



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RETIFICAÇÃO 01 - Removida cláusula 5.4.9 do Termo de Referência.**

**RETIFICAÇÃO 02 - Alteração da cláusula 3.1 da Minuta do Contrato.**

**Alteração da cláusula 4.3.2 do Edital.**

**Acréscimo do Anexo VII - Modelo de Proposta de Adesão**

**RETIFICAÇÃO 03 - Acréscimo da cláusula 10 (LGPD) no Termo de Referência**

**RETIFICAÇÃO 04 - Removida parte do item 6.4 do Edital**

**Removida parte da cláusula Quinta - Do prozo e da vigência - Minuta de Contrato**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)**

## **PREÂMBULO**

O Município de João Monlevade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito para prestar serviços de arrecadação de tributos e outras receitas Municipais.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **UNIDADE EXECUTORA**

O credenciamento regido por este edital e seus anexos será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de Comissão de Credenciamento especialmente designada por Portaria Municipal Nº 220/2023(, cuja composição e atribuições constam na respectiva minuta – Anexo VI deste edital.

## **1. OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas “Agente Arrecadador” para que em nome e por conta do Município de**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**João Monlevade, procedam PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados;**

**1.2.** A convocação será efetuada após a publicação no órgão oficial do Município, por meio de comunicação oficial, avisos via e-mail;

**1.3.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente.

**1.4.** O contrato de credenciamento para os serviços de arrecadação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II e artigo 65 da Lei 8666/93.

## **2. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.1.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.3.** Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**2.2.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

## **3. PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital, inicia-se no primeiro dia útil após a publicação deste, e permanecerá em aberto até sua revogação ou enquanto a



Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar;

**3.2.** Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Fazenda irá efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital e, o mesmo será reeditado e republicado.

#### **4. CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

**4.1.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.1.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**4.1.1.3.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**4.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**4.1.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

**4.1.1.6.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada;

**4.1.1.7.** Prova de inscrição no cadastro municipal (**alvará**), relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.1.2.** Regularidade Fiscal:

**4.1.2.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**4.1.2.2.** Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

**4.1.2.3.** Certidão de quitação com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**4.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS da



sede da licitante;

**4.1.2.5.** Certificado atualizado de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, de sede da licitante;

**4.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**4.1.2.7.** Declarações, conforme os modelos anexos;

**4.1.2.8. proponente com filial no Município de João Monlevade fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do subitem “4.1.2.3”;**

**4.1.2.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**4.1.2.10.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**4.1.2.11.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda no próprio município.

**4.1.2.12.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

**4.1.2.13.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**4.1.3.** Qualificação Técnica:

**4.1.3.1.** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito;

**4.2.** A instituição financeira deve possuir capacidade técnica necessária para:

**4.2.1.** Arrecadar tributos e receitas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de João Monlevade/MG ou outra que a substitua, em conformidade com as normas estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato de Credenciamento - Anexos I e VI deste edital, respectivamente;

**4.2.2.** A arrecadação de tributos e receitas de que trata o subitem anterior, cuja



capacidade técnica deve ser demonstrada pelas instituições interessadas, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para a Secretaria de Fazenda Municipal, a transferência do montante do valor arrecadado ao Agente Centralizador, na forma e prazos estabelecidos no termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, anexos deste edital;

**4.2.2.1.** Os tributos e receitas a que se refere o subitem anterior, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

**4.2.2.1.1.** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**4.2.2.1.2.** Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis (ITBI)

**4.2.2.1.3.** Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

**4.2.2.1.4.** Taxas;

**4.2.2.1.5.** Multas;

**4.2.2.1.6.** Contribuições;

**4.2.2.1.7.** Outras receitas.

**4.2.3.** Manter os documentos relativos à arrecadação arquivados, com segurança, pelos prazos estabelecidos no Contrato de Credenciamento - Anexo VI deste edital;

**4.2.4.** Sujeitar-se a todas as demais obrigações, proibições, regras e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato de Credenciamento, anexos deste edital;

**4.3.** Demonstrar interesse no credenciamento e celebrar o Contrato de Credenciamento da seguinte forma:

**4.3.1.** A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação, pela instituição financeira interessada, da solicitação de credenciamento – Anexo III deste edital, firmado por responsável legal – designação regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário e dos documentos referidos nos subitens 4.1.1.3 e 4.1.1.4.

**4.3.2. Local de entrega da solicitação de credenciamento e documentos: Setor de Licitações (Comissão de Credenciamento), Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG – CEP 35.930-027.; ou, encaminhado via remessa postal e/ou via e-mail [para: tesouraria@pmjm.mg.gov.br](mailto:tesouraria@pmjm.mg.gov.br).**

**4.4.** Contratação:

**4.4.1.** Ao término da análise dos documentos apresentados, no caso de atendimento à todas as regras contidas neste edital, a instituição financeira será credenciada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais.

**4.4.2.** O credenciamento será oficializado mediante ato de autorização da Autoridade



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Competente e assinatura do Contrato de Credenciamento – Anexo VI deste edital, devendo ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

## 5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada neste edital;

5.2. Os documentos referidos no item 4 e subitens correspondentes devem ser apresentados dentro de **ENVELOPE LACRADO**, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

<p style="text-align: center;"><b>Ref.: EDITAL DE Credenciamento nº 01/2023</b> <b>MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE</b> <b>Comissão de Credenciamento</b> <b>DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p><b>EMPRESA:</b> _____</p> <p><b>CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b></p>
--

## 6. PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E, CRITÉRIOS DE REVISÃO DO PREÇO

6.1. Preço dos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao credenciado a remuneração de:

- **R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por recebimento, efetuado em caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento;**
- **R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos por recebimento, efetuado em correspondentes bancários e redes lotéricas;**
- **R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por recebimento, efetuado pela internet / home banking.**
- **R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por recebimento, efetuado em Guichê.**
- **R\$1,74 ( um real e setenta e quatro centavos )por recebimento,efetuado através do Pix pelo QR-CODE.**



**Parágrafo único:** Os pagamentos realizados através das modalidades DOC, crédito em conta corrente online e TED não poderão ser tarifados pelas Instituições Financeiras.

**6.1.1.** Em hipótese alguma poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 6.1 deste edital.

**6.2.** Condições e prazos de pagamento:

**6.2.1.** Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições e prazos:

**6.2.1.1.** a instituição credenciada deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

**6.2.1.2.** o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

**6.2.1.3.** o pagamento será mensal e deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela instituição credenciada, relativamente às informações de arrecadações encaminhadas no mês anterior e devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**6.2.1.4.** no caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição credenciada, em relação àqueles apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, prevalecerá a informação desta para fins de pagamento;

**6.2.1.5.** No caso do subitem 6.2.1.4, caberá à instituição credenciada prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente àquele em que a Secretaria Municipal de Fazenda anuir com a diferença informada pela instituição credenciada;

**6.3.** As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação ao Município de João Monlevade.

**6.4.** Critério de Revisão do Preço – Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas Municipais poderão ser revisados a cada 12 (doze) meses da data de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado. **ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município**, mediante requerimento do contratado.





## **7. ROTATIVIDADE E REGITRO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS**

**7.1.** Não ocorrerá rotatividade entre as instituições financeiras credenciadas determinadas pelo Município de João Monlevade. Todas as credenciadas, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por uma ou por outra instituição credenciada é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

**7.2.** Os boletos de cobrança serão obrigatoriamente registrados na Instituição Financeira determinada pelo Município em conformidade com a deliberação da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos em observância às Circulares BACEN, nº 3598, de 03 de julho de 2013 e nº 3656 de 02 de abril de 2013, boletos de cobrança com registro.

## **8. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Unilateralmente, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

**8.2.1.** Liquidação da instituição financeira credenciada;

**8.2.2.** Incapacidade ou desaparelhamento instituição financeira credenciada;

**8.2.3.** Inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;

**8.2.4.** A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.5.** Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

## **9. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO**

**9.1.** Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos;

**9.2.** As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda junto ao seu Secretário(a), ou indiretamente através da Assessoria de Governo Municipal;

**9.3.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de João Monlevade e, será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tesouraria

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**10.1.** O valor global para o presente contrato é de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) a ser dividido proporcionalmente entre as instituições credenciadas de acordo com o histórico de recebimento para o Município.

**10.2.** As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento originários deste edital correrão por conta dos recursos alocados no Orçamento Anual de 2023 do Município de João Monlevade, vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, **Dotação Orçamentária: 02008001.041290403.2041 – elemento da despesa: 33903900000 – ficha 124 fonte 1500000000;**

**10.3.** A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no Orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **11. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**11.1.** As consultas em relação a este edital de credenciamento deverão ser efetuadas por escrito, através do seguinte e-mail: [licitacoes@pmjm.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pmjm.mg.gov.br)



**11.2.** Informações que não exijam resposta formal poderão ser solicitadas através dos telefones: (31) 3859-2525 ou 3859-2538.

## **12. ANEXOS**

**12.1.** Constituem anexos deste edital de credenciamento: (vide arquivos próprios)

- 12.1.1.** Anexo I – Termo de Referência
- 12.1.2.** Anexo II – Carta de Credenciamento
- 12.1.3.** Anexo III – Solicitação de Credenciamento
- 12.1.4.** Anexo IV – Declaração de Superveniência
- 12.1.5.** Anexo V – Modelo Declaração II
- 12.1.6.** Anexo VI – Minuta de Contrato
- 12.1.7.** Anexo VII - Modelo de Proposta de Adesão

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

- 13.1.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
- 13.1.2.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos a Prefeita Municipal, motivando a manutenção da decisão;
- 13.1.3.** O Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

**13.2.** Serão respeitadas, se houver, as peculiaridades de cada instituição na minuta de contrato, desde que não altere o teor do presente edital.

**13.3.** O edital estará disponível a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de João Monlevade, nos seguintes locais e meios:

- 13.3.1.** Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em: [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br) ;
- 13.3.2.** No hall da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- 13.3.3.** No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade -MG,



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético.

**13.3.4.** No diário oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

João Monlevade, 30 de junho de 2023.

**Adilson Arlindo Carlos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas “Agentes Arrecadadores” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade, procedam PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTEs, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta);

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**2.2.** Um novo credenciamento se faz necessário considerando a negativa dos bancos oficiais em continuar prestando serviços de cobrança em função da defasagem dos preços adotados pelo Município em relação à tabela consultiva do Banco Central que é o órgão regulador das instituições financeiras.

#### **3. DO PRAZO:**

**3.1.** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei 8666/93.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;



**4.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

## **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato;

**5.1.1.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**5.2.** São obrigações da Instituição Financeira:

**5.2.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda de João Monlevade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**5.2.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive, as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**5.2.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Fazenda do Município de João Monlevade;

**5.2.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**5.2.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;



**5.2.6.** A instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**5.2.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

**5.2.8.** Manter os DAM’s arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

**5.2.9.** Fornecer a recepção eletrônica do arquivo retorno (consolidado), contendo as informações de arrecadação, por intermédio da Internet e/ou transmissão direta, cujos dados de acesso serão fornecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA; sendo assim:

a) A recepção do arquivo retorno consolidado padrão FEBRABAN, deverá ocorrer diariamente, sem nenhum ônus para CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte.

**5.2.10.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

**5.2.11.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**5.2.12.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**5.2.13.** Apresentar, diariamente, ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**5.2.14.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**5.2.15.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição obrigada a resolver



eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**5.2.16.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo 1.800 (hum mil e oitocentos) dias, o que corresponde a 5 (cinco) anos comerciais;

**5.2.17.** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, autoatendimento, home banking/internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**5.2.18.** Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:

**5.2.18.1.** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento, guichê/caixa, e forma de pagamento em dinheiro;

**5.2.18.2.** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Internet;

**5.2.18.3.** Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, correspondentes bancários e forma de pagamento em dinheiro;

**5.2.18.4.** Não será aceito recebimento de documentos previstos neste edital na forma de cheque;

**5.2.19.** Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira até 5 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenviar em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**5.2.19.1.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**5.2.19.1.1.** enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

**5.2.19.1.2.** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

**5.2.20.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**5.3.** É vedado à Instituição:

**5.3.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**5.3.2.** Cancelar, debitar, e alterar valores sem a autorização expressa do Município.



**5.4. São obrigações do Município:**

- 5.4.1.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 5.4.2.** especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 5.4.3.** estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.4.4.** estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.4.5.** remunerar a instituição pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- 5.4.6.** pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.4.7.** Entregar a Instituição:
- 5.4.7.1.** Recibo do arquivo enviado;
- 5.4.7.2.** Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 5.4.8.** Repassar até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela instituição credenciada, relativamente às informações de arrecadações encaminhadas no mês anterior e devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- 5.4.9.** ~~Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;~~ **(REMOVIDO)**

**6. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:**

**6.1.** O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VR.UNIT.
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS) EM CAIXAS ELETRÔNICOS E TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,62



PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS) EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E REDES LOTÉRICAS	R\$ 1,91
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS) VIA INTERNET / HOME BANKING.	R\$ 1,57
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS) EFETUADO VIA GUICHÊ.	R\$1,96
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS) EFETUADO VIA PIX PELO QR-CODE.	R\$1,74

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tesouraria.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Agente Arrecadador, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive, nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

8.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao Agente Arrecadador, desde que o interesse público assim recomendar.

8.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se



revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**8.4.** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e na minuta do contrato de credenciamento, anexo VI, o qual este termo é parte integrante;

**8.5.** É proibido aos Agentes Arrecadadores credenciados fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o Agente Arrecadador se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

**8.6.** O Agente Arrecadador assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

**8.7.** Caso o Agente Arrecadador não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

## **9. DAS CONTAS**

**9.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA ofertará a CREDENCIANTE uma conta BANCÁRIA, contendo as seguintes especificações e obrigações:

a) Uma CONTA CORRENTE para creditar e atender a demanda da arrecadação de tributos previstas, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo os serviços de TED e DOC , sem ÔNUS a CREDENCIANTE;

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



**10.2.** A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**10.3** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste credenciamento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**10.4.** A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do credenciamento, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**10.5.** A CREDENCIANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CREDENCIADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**10.6.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CREDENCIANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**10.7.** A CREDENCIANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**10.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no credenciamento deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato de credenciamento.

**10.9.** A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**10.10.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da CREDENCIANTE, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**10.11.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**10.11.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**10.11.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**10.11.3.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**10.11.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**Adílson Arlindo Carlos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_ Razão Social:  
\_\_\_\_\_, Nome Fantasia: \_\_\_\_\_, neste  
ato representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, nomeia e  
credencia o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_ /SSP \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto ao Município de João Monlevade, com a finalidade específica  
de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de  
Habilitação para o Credenciamento nº 01/2023, o qual tem amplos poderes para representar a  
empresa outorgante para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal (nome e função na instituição financeira) (Reconhecido firma)

**(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)**



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III**

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023**

**CREDECIMENTO Nº. 01/2023**

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento, junto ao Município de João Monlevade.

João Monlevade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e carimbo da instituição financeira





**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em  
atendimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2023.**

A instituição financeira .....(Nome da instituição financeira).....  
está ..... devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara sob as  
penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no  
**Credenciamento nº 01/2023.**

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

\_\_\_\_\_



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO - II**

(Nome da instituição financeira) ....., CNPJ N° ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro ....., CEP ..... Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;

2 - não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local, data

Nome/ assinatura

Representante legal

---

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023****CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXX.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, 337 – N. Sra. da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF. sob o nº 195.086.896.68, portador da carteira de identidade nº. M1 79239 SSP/MG doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **XXXX**, pessoa jurídica de direito (público ou privado – citar), **endereço completo, neste ato representada por nome**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXXXX portador da cédula de identidade nº XXXXX, e CPF n.º XXXX doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira para prestação de serviços, pela contratada, de PAGAMENTOS, ARRECADÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de João Monlevade pagará à Instituição Credenciada a importância global estimada, para o período de



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

vigência deste contrato, em R\$ \_\_\_\_\_( ), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados e detalhados abaixo por documento arrecadado:

- a) Caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento = R\$1,62.
- b) Correspondentes bancários e redes lotéricas = R\$ 1,91;
- c) Internet/Home Banking = R\$1,57
- d) Atendimento por guichê = R\$1,96;
- e) Pix pelo QR-CODE = R\$1,74.

II – As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação ao Município de João Monlevade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023, administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 02008001.041290403.2041 – elemento da despesa: 33903900000 – ficha 124 fonte 1500000000;**

3.1.1. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de João Monlevade, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de João Monlevade, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

II – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes conseqüências para a instituição, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de João Monlevade;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de João Monlevade.

III - Caso o Agente Arrecadador não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores;

IV – Na aplicação das penalidades, o Município de João Monlevade considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Agente Arrecadador, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Agente Arrecadador;

V – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2023, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M/FGV. **ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município,** mediante requerimento do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo Município de João Monlevade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666,



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Em casos omissos aplica-se subsidiariamente no que couber a lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para as instituições cuja competência definida na Constituição Federal, seja a Justiça Estadual ou o Foro da Comarca de Ipatinga / MG para as instituições que a competência seja a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 2 (duas) vias em originais de igual teor de forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Monlevade de de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Instituição Financeira contratada

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII****MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

À

Comissão de Credenciamento,

Apresentamos oportunamente nossa Proposta de Adesão a esta Comissão, juntamente com a relação de documentos requisitados no edital, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de pagamentos, arrecadação e o recebimento de todos os impostos, taxas, multas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes devidas ao Município JOÃO MONLEVADE - MG, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição Financeira como credenciada na cidade de JOÃO MONLEVADE - MG.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Pagamento pelos serviços de arrecadação de (DAMS./guias - Alvarás diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros) em CAIXAS ELETRÔNICOS e TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.	R\$ 1,62
Pagamento pelos serviços de arrecadação de (DAMS./guias - Alvarás diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros) em CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E REDES LOTÉRICAS.	R\$ 1,91
Pagamento pelos serviços de arrecadação de (DAMS./guias - Alvarás diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros) via INTERNET /HOME BANKING.	R\$ 1,57
Pagamento pelos serviços de arrecadação de (DAMS./guias - Alvarás diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros) efetuado VIA GUICHÊ.	R\$ 1,96
Pagamento pelos serviços de arrecadação de (DAMS./guias - Alvarás diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros) efetuado vi PIX PELO QR-CODE.	R\$1,74

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], .

IRÁ fornecer ao Município de João Monlevade – MG, uma Conta Corrente para creditar e atender a demanda da arrecadação de toda a prestação de serviços de pagamentos, arrecadação e o recebimento de todos os impostos, taxas, multas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município por quaisquer contribuintes devidos ao Município de João Monlevade-MG, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo os serviços de TED e DOC, sem ÔNUS ao MUNICÍPIO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(a)

(b)

\_\_\_\_\_  
Empresa